FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

A todos os Membros da

Federação Portuguesa de Golfe

Lisboa, 28 de Fevereiro de 2012

CIRCULAR Nº 01/12

CLUBE DE GOLFE NACIONAL

CANCELAMENTO DA AUTORIDADE DE HANDICAP

Nos termos das cláusulas 6.1.e. e 6.1.g. do Apêndice P do Sistema de Handicap EGA 2007-2011, são, entre outras, condições para que o Clube seja Autoridade de Handicap:

"Tenha um computador com capacidade de ligação à Internet de banda larga, para utilização do software de gestão de handicaps da FPG;"

e

"Envie a sua base de dados para o servidor da FPG de uma forma regular, fazendo a recolha dos "Away Scores" dos seus jogadores num prazo máximo de cada três dias, integrando esses resultados e voltando a enviar a base de dados para o servidor da FPG;".

Nos termos do disposto na cláusula 6.2. daquele Apêndice P, *"A FPG tem o direito de, a qualquer momento, avaliar a capacidade de determinada Comissão de Handicaps com o objectivo de verificar as suas capacidades para gerir o Sistema de Handicaps EGA de uma forma correcta. (…)"*, o que fez.

Por incumprimento do disposto nas cláusulas 6.1.e. e 6.1.g., e usada a faculdade da cláusula 6.2. do Apêndice P do Sistema de Handicap EGA 2007-2011, foi determinado pela Comissão de *Handicaps* e *Course Rating*

da Federação Portuguesa de Golfe, em sessão de 2 de Fevereiro de 2012, cancelar a Autoridade de Handicap daquele Clube.

Em consequência, e no uso do disposto na cláusula 6.3. do Apêndice P do Sistema de Handicap EGA 2007-2011, os praticantes do Clube de Golfe Nacional poderão, se assim o entenderem, requerer por escrito à Comissão de Handicaps e Course Ranting da Federação Portuguesa de Golfe que faça a gestão temporária do seu handicap (Apêndice P 1.3).".

Os jogadores filiados na Federação Portuguesa de Golfe pelo Clube de Golfe Nacional têm, a esta data, o seu *handicap* suspenso.

Federação Portuguesa de Golfe

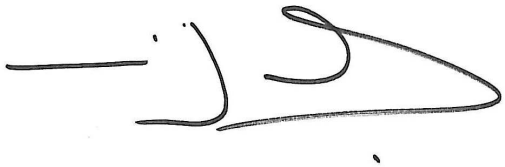

Miguel Franco de Sousa
Secretário-geral

NOTA: Solicita-se a afixação em local visível.